



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL N° 1.205/2004, DE 16/12/2004

“Altera art. 21, modifica e acresce incisos ao art. 22, altera o parágrafo 1º do art. 29, altera os artigos 38 e 39 acrescendo a este uma alínea e parágrafo único e altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.121/2003, de 31/03/2003 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21, modifica e acresce incisos ao art. 22, altera o parágrafo 1º do art. 29, altera os artigos 38 e 39, acrescendo a este uma alínea e parágrafo único e altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.121/2003, de 31/03/2003, que passam a ter a seguintes redações:

Art. 21 – *A escolha dos conselheiros, far-se-á através de processo seletivo, convocado e coordenado pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público, através de um colégio eleitoral, formado por dez delegados de cada entidade, indicados pelas instituições de atendimento a criança e adolescente governamentais e não governamentais, clubes de serviço, sindicatos, pastorais e associações devidamente reconhecidas e registradas que prestam serviço no município de Coxim/MS.*

Art. 22 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ... possuir curso superior na área de ciências humanas ou ter experiência comprovada no atendimento sistematizado em trabalho com criança e adolescente, ou ter especialização na área de no mínimo 01 (um) ano, atestado por instituição pública ou privada.

VII - ...

VIII – apresentar certidão civil e criminal dos últimos 05 (cinco) anos.

IX – avaliação psicológica

X – curso básico de informática

XI – possuir CNH

XII – ter disponibilidade para cumprimento de horário de funcionamento conforme a Lei Municipal com dedicação exclusiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 29 - ...

§ 1º - *No período de férias de um dos conselheiros ou no seu afastamento por mais de 15 (quinze) dias devidamente justificada, o CMDCA deverá convocar o suplente.*

Art. 38 – *Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), encarregado de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, repassando, no que couber, à Secretaria Municipal de Promoção Social, o resultado do referido controle, para as decisões que lhes são afetas.*

Art. 39 – *Compete o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão deliberativo das ações em todos os níveis sobre a política municipal do atendimento do direito da criança e do adolescente.*

- a)
- b)
- c)
- d)

e) regulamentar, através de Resoluções, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – *o não cumprimento do conteúdo nas alíneas que compõem este artigo, acarretará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o comprometimento da imediata comunicação a Secretaria Municipal de Promoção Social, e ou Ministério Público para as providências cabíveis, conforme o caso.*

Art. 40 – *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instaurar sindicância para apurar eventual falta de grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito., 16 de Dezembro de 2004

Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal
Coxim/MS